



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.841, DE 25 DE MARÇO 2024

Cria a vantagem denominada gratificação pela efetiva atuação no transporte de pacientes da rede de urgência e emergência, para motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os motoristas da Secretaria de Saúde, que atuam no transporte intermunicipal de pacientes, receberão uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico da categoria, pela efetiva atuação no transporte intermunicipal de pacientes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 25 de março de 2024.


Sávio Prestes
Prefeito Municipal